PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 5079 / 2025
DATA: 07/08/2025 - :12:57:13
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
Anistia juros e multas REFIS 2020 - 2024

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
08/08/2025 10:05:14	69867615204	129 M 144 - Anistia juros e multas REFIS 2020 - 2024 Processo nº 5079-2025.pdf	
08/08/2025 11:04:18	69949719291	Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Renúncia de Receita REFIS 2025.02.pdf	
08/08/2025 11:06:21	69949719291	JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA refis 2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 144/2025

Rolim de Moura, RO, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura do presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscal-REFIS no Município de Rolim de Moura, apresentando aos contribuintes uma condição especial e opções de parcelamento.

2. O Programa de Recuperação Fiscal, de caráter excepcional, constitui uma oportunidade de proporcionar e incentivar os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal, oferecendo condições especiais, visando ainda à recuperação de créditos de natureza tributária e não tributária, com vistas a fomentar a arrecadação, minimizando as dificuldades financeira do Município.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 3ffd42f8-fac6-4788-88aa-3540cc5d8a81 - Página 1 / 5
Processo Agrupado - Página 3 / 15 - Gerado em 08/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscal-REFIS do Município de Rolim de Moura com anistia de multas e juros moratórios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Programa de Recuperação de Créditos Fiscal-REFIS do Município de Rolim de Moura, que contempla os créditos de natureza tributária, não tributária, extra fiscal e os de natureza infraconstitucional, protesto extrajudicial, judiciais ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte, parcelamentos ou reparcelamentos, poderão ser adimplidos com desconto, inscritos em dívida ativa ou não, constituídos até dezembro de 2024.

Art. 2º Os créditos tributários a que se refere o artigo anterior poderão ser adimplidos com descontos de até 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de moratórios, na forma e nos prazos a seguir:

I – 90% (noventa por cento) das multas e juros moratórios, para parcela única;

II - 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 7 parcelas;

III – 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 12 parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 18 parcelas;

V – 50% (noventa por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 24 parcelas.

Assinatura eletrônica - Identificador: 3ffd42f8-fac6-4788-88aa-3540cc5d8a81 - Página 2 / 5
Processo Agrupado - Página 4 / 15 - Gerado em 08/08/2025

Art. 3° Para adimplemento dos débitos fiscais na forma do Artigo 1° fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, autorizada a emitir os boletos bancários em nome do contribuinte, desde que o contribuinte tenha quitado ou com parcelamento em dia do exercício 2025, junto ao fisco municipal.

Parágrafo Único. O acordo de parcelamento será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, caso o(a) CONTRIBUINTE deixe de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 4° Os benefícios de que trata o Artigo 1º serão concedidos diretamente ao contribuinte ou a seu representante legalmente constituído.

§ 1º A cobrança do débito fiscal com anistia e desconto se dará por iniciativa do poder executivo mediante boleto bancário.

§ 2º No ato de emissão do boleto bancário, o fisco, obrigatoriamente atualizará o cadastro mobiliário e imobiliário do contribuinte.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas por dolo, fraude, simulação, isenção ou imunidade concedida em processos eivados de vícios, assim como, por falta de recolhimento de tributo retido na fonte, pelo contribuinte responsável ou substituto, na forma da legislação pertinente, ou mesmo aqueles lançados em decorrência de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO.

Art. 6º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a utilizar os agentes arrecadadores estabelecidos no Município ou congêneres para realização de cobrança bancária, judicial ou encaminhamento para protesto.

Art. 8º A presente Lei tem caráter temporário com vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Decreto, desde que justificado e não ultrapasse o prazo estabelecido no caput.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 07 de agosto de 2025.

Assinatura eletrônica - Identificador: 3ffd42f8-fac6-4788-88aa-3540cc5d8a81 - Página 3 / 5
Processo Agrupado - Página 5 / 15 - Gerado em 08/08/2025

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 3ffd42f8-fac6-4788-88aa-3540cc5d8a81 - Página 4 / 5
Processo Agrupado - Página 6 / 15 - Gerado em 08/08/2025

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Este relatório visa atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando a estimativa de impacto de renúncia de receita decorrente do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, proposto para o exercício de 2025 pelo Município de Rolim de Moura/RO. A medida tem por objetivo promover a regularização de débitos inscritos em dívida ativa dos últimos cinco anos (2020 a 2024), fomentando o ingresso de receitas de difícil recuperação, com estímulo à adesão por parte dos contribuintes.

O Município de Rolim de Moura propõe através de Projeto de Lei, concessão de anistia parcial nos juros moratórios e multa moratória dos créditos de natureza tributária ou não tributária. Para tal feito solicita estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige a apresentação de impacto orçamentário-financeiro nos seguintes casos:

> "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2011) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)
>
> I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II – estar acompanhado de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

A Empresa Better Tech, que faz a gestão do sistema OxyElotech emitiu os relatórios solicitados, dos quais foram extraídos os valores inscritos em dívida ativa dos últimos cinco anos (2020 a 2024), a situação da dívida ativa apresentada remete a 01/01/2025.

Assinatura eletrônica - Identificador: db3afff2-5376-46eb-b9dc-85ad5076091e - Página 1 / 5
Processo Agrupado - Página 8 / 15 - Gerado em 08/08/2025

Procedendo-se a análise dos relatórios, apurou-se um estoque total da dívida ativa tributária e não tributária em 01/01/2025 na ordem de R$ 74.940.489,30, dos quais R$ 51.198.393,65 representam o principal do crédito devidamente corrigido e R$ 23.742.095,65 refletem a multa e juros moratórios.

O montante da dívida ativa inscrita dos últimos cinco anos se apresenta conforme quadro abaixo:

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
2020	R$ 3.281.948,43	R$ 1.515.124,65	R$ 616.889,96	R$ 614.293,20	R$ 6.028.256,24
2021	R$ 4.196.438,48	R$ 1.571.773,50	R$ 800.881,23	R$ 589.330,06	R$ 7.158.423,27
2022	R$ 4.696.996,04	R$ 1.079.356,80	R$ 767.778,20	R$ 349.278,45	R$ 6.893.409,49
2023	R$ 5.912.479,79	R$ 791.804,65	R$ 975.412,97	R$ 195.518,46	R$ 7.875.215,87
2024	R$ 7.711.297,60	R$ 429.533,75	R$ 1.481.981,79	R$ -	R$ 9.622.813,14
Total	**R$ 25.799.160,34**	**R$ 5.387.593,35**	**R$ 4.642.944,15**	**R$ 1.748.420,17**	**R$ 37.578.118,01**

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
2022	R$ 25.869,32	R$ 19.531,43	R$ 6.853,21	R$ 8.396,84	R$ 60.650,80
2023	R$ 799.266,90	R$ 77.897,06	R$ 158.811,02	R$ 1.401,02	R$ 1.037.376,00
2024	R$ 615,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 615,26
Total	**R$ 825.751,48**	**R$ 97.428,49**	**R$ 165.664,23**	**R$ 9.797,86**	**R$ 1.098.642,06**

Total	**R$ 26.624.911,82**	**R$ 5.485.021,84**	**R$ 4.808.608,38**	**R$ 1.758.218,03**	**R$ 38.676.760,07**

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 prevê condições diferenciadas para liquidação de débitos, com descontos sobre juros e multa, conforme a modalidade de parcelamento:

Modalidade de Parcelamento	Desconto sobre Juros e Multa
Parcela única	90%
Até 7 parcelas	80%
Até 12 parcelas	70%
Até 18 parcelas	60%
Até 24 parcelas	50%

O valor total da dívida ativa dos últimos cinco anos é composto pelo somatório dos débitos de 11.394 contribuintes. De acordo com o histórico de anos anteriores, a taxa média de adesão ao REFIS é de 30%, ou seja, algo em torno de 3.418 contribuintes. Uma média de R$

Assinatura eletrônica - Identificador: db3afff2-5376-46eb-b9dc-85ad5076091e - Página 2 / 5
Processo Agrupado - Página 9 / 15 - Gerado em 08/08/2025

3.394,48 por contribuinte, estimando a negociação de R$ 11.602.349,12 do total do estoque da dívida ativa.

Utilizando uma distribuição proporcional entre as modalidades de parcelamento, estima-se a seguinte participação por faixa:

Faixa de Parcelamento	Participação (%)	Contribuintes Estimados
Parcela única	20%	684
Até 7 parcelas	25%	855
Até 12 parcelas	20%	684
Até 18 parcelas	20%	684
Até 24 parcelas	15%	513

Aplicando os percentuais de desconto sobre juros e multa de mora, estima-se uma renúncia na ordem de R$ 2.835.159,99.

Faixa de Parcelamento	Desconto Aplicado	Renúncia Estimada (R$)
Parcela única	90%	R$ 931.186,72
Até 7 parcelas	80%	R$ 703.141,40
Até 12 parcelas	70%	R$ 504.536,76
Até 18 parcelas	60%	R$ 432.459,36
Até 24 parcelas	50%	R$ 263.835,76
Total Estimado		**R$ 2.835.159,99**

Com o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 estima-se uma arrecadação de R$ 8.823.231,58, ao longo do período previsto para a quitação das parcelas.

Exercício	Receita Estimada Proveniente do REFIS	
2025	R$	3.088.131,05
2026	R$	3.529.292,63
2027	R$	2.205.807,90
Total	**R$**	**8.823.231,58**

Contudo, o valor esperado para 2025 pode ser superior, uma vez que para aderir ao REFIS, o contribuinte deverá estar em dias com o fisco municipal. Fator este que contribuirá para a redução do estoque da dívida ativa para exercícios seguintes.

Cabe ressaltar que os benefícios do Programa de Recuperação fiscal recaem somente sobre as parcelas moratórias e não do principal da dívida e sua correção monetária e que, estes valores contemplam saldos creditícios lançados e vencidos em exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

E ainda, que o Programa de Recuperação Fiscal será aplicado ao montante da dívida, sendo o principal previsto parcialmente na lei orçamentária anual com base na arrecadação da dívida ativa realizada nos últimos exercícios.

É o relatório, qual submeto à análise e deliberação do superior.

Rolim de Moura, 06 de agosto de 2025.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=db3afff2-5376-46eb-b9dc-85ad5076091e



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025

Município de Rolim de Moura – RO

Em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata da renúncia de receitas, o Município de Rolim de Moura – RO apresenta a seguinte justificativa referente à implementação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025.

1. Da Caracterização da Renúncia

O REFIS 2025 tem como objetivo permitir que contribuintes regularizem seus débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, por meio do pagamento à vista ou parcelado com anistia de até 90% sobre juros e multas. Não haverá concessão de desconto sobre o valor principal da dívida e sua atualização monetária, o que assegura a integridade da base de receita original do município.

O programa representa uma renúncia de receita estimada em R$ 2.835.159,99, correspondente aos valores que deixarão de ser arrecadados a título de juros e multas sobre os débitos contemplados.

2. Receita Esperada

Apesar da renúncia sobre os encargos legais, a estimativa de arrecadação total com o programa é de R$ 8.823.231,58, distribuída ao longo de três exercícios:

- R$ 3.088.131,05 em 2025
- R$ 3.529.292,63 em 2026
- R$ 2.205.807,90 em 2027

Esse montante representa recuperação efetiva de créditos que, em sua maioria, apresentam baixa probabilidade de recebimento por vias tradicionais de cobrança.

3. Condições de Adesão

Para garantir o equilíbrio fiscal e fomentar a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias, o programa prevê que, além de outros critérios definidos na legislação, poderão aderir ao REFIS 2025 os contribuintes que estiverem adimplentes com suas obrigações do exercício 2025 junto ao fisco municipal.

Essa condição reforça a cultura de adimplência e evita a utilização indevida do programa por contribuintes com histórico de inadimplência recorrente, contribuindo para a redução do estoque da dívida ativa do município.

4. Justificativa da Renúncia

A concessão parcial de anistia sobre encargos legais é uma medida estratégica e fiscalmente responsável, justificada pelos seguintes fatores:

- Recuperação de créditos vencidos com baixa expectativa de cobrança;
- Aumento imediato de arrecadação líquida sem prejudicar o valor principal da dívida;
- Redução de custos administrativos e judiciais com cobrança da dívida ativa;
- Estímulo à regularização espontânea de débitos;
- Preservação da receita principal;
- Reinserção de contribuintes inadimplentes no sistema tributário regular;

5. Compensação e Impacto Fiscal

Conforme exigido pelo §1º do artigo 14 da LRF, a renúncia será compensada e demonstrada da seguinte forma:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro já realizada e demonstrada acima;
- Estímulo ao pagamento à vista ou em poucas parcelas, com aumento da liquidez imediata dos cofres públicos.
- Compensação pela arrecadação direta decorrente do programa, estimada em R$ 8.823.231,58 ao longo de três anos, superando significativamente o valor da renúncia.

6. Conclusão

A proposta do REFIS 2025 está em conformidade com a legislação vigente, promove a justiça fiscal, incentiva a regularização voluntária de débitos, e contribui para o aumento da arrecadação municipal sem prejudicar o equilíbrio financeiro do Município de Rolim de Moura.

A exigência de adimplência no exercício de 2025 e a preservação do valor principal da dívida devidamente corrigido tornam o programa uma medida eficiente, responsável e equilibrada do ponto de vista fiscal e administrativo.